

CIRCULAR N.º 3/2012

CAIXA POSTAL ELETRÓNICA (CPE)

Com a publicação da Lei n.º 64/B/2011 de 30/12 (Lei do Orçamento do Estado para 2012, artigos n.ºs 149º a 152º), foi alterada a Lei Geral Tributária (LGT) e o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), no sentido de tornar obrigatória a ativação da **Caixa Postal Eletrónica (CPE)** para todos os sujeitos passivos de IRC, bem como para os de IRS enquadrados no regime normal do IVA. Assim:

OBRIGAÇÃO DA CRIAÇÃO DA CPE

- A)** São obrigados a possuir a **Caixa Postal Eletrónica** (art.º 19º, n.º 9 da LGT):
- Os **Sujeitos passivos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)** com sede ou direção efetiva em território português;
 - Os **estabelecimentos estáveis de sociedades e outras entidades não residentes**;
 - Os **sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado** (empresários em nome individual e trabalhadores independentes enquadrados no regime normal do IVA).
- B)** **Apenas estão excluídos desta obrigação** os sujeitos passivos de IRS que não tenham atividade comercial, industrial ou agrícola, ou, ainda exercendo alguma destas atividades, sejam isentos de IVA ou estejam enquadrados no regime especial de isenção do IVA.
- C)** De acordo com o artigo 151.º da Lei do OE 2012, **os contribuintes têm de efetuar os procedimentos de criação da Caixa Postal Eletrónica** e comunicá-la à Administração Tributária (AT), através do portal das finanças na Internet, **nos seguintes prazos:**
- Até 30 de Março de 2012**, para os **sujeitos passivos do IRS enquadrados no regime normal mensal do IVA que tenham, ou devam ter, contabilidade organizada, e para os sujeitos passivos do IRC;**
 - Até 30 de Abril de 2012**, para os sujeitos passivos do IRS enquadrados no regime **normal do IVA, que não disponham de contabilidade organizada.**

FORMAS DE ATIVAR E COMUNICAR A CPE

- D)** A ativação da caixa postal eletrónica é gratuita e pode ser efetuada diretamente no site da **ViaCTT** (<http://www.viactt.pt/website/index.html>) ou durante o procedimento de **adesão às Notificações Eletrónicas no Portal das Finanças** (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>). Aí a adesão às notificações eletrónicas é efetuada, em sessão segura (após introdução do número de identificação fiscal e da respetiva senha de acesso), no primeiro ecrã do Portal das Finanças, no botão **“Notificações Eletrónicas”**.
- E)** Durante o processo de criação da CPE, será solicitado **a indicação de um endereço de email necessário para notificação de que “chegou” correio à CPE (passo extremamente importante).** Também é fornecida uma **Chave Postal**, necessária para recuperação da password da CPE.

EFEITOS DA CRIAÇÃO DA CPE

- F) O serviço da **Caixa Postal Eletrónica**, conforme esclarecido pelos CTT, «à *semelhança do recetáculo postal existente para receção do correio físico*», não é um endereço de email, não podendo ser utilizado para divulgação a terceiros. Só os CTT colocarão correspondência nas caixas postais eletrónicas ViaCTT. Os contribuintes aderentes ao ativarem a CPE na ViaCTT, passarão a poder consultar, de forma organizada e simples, quando entenderem, 365 dias por ano, 24 horas por dia, todas as notificações eletrónicas que lhes forem enviadas.
- G) Os CTT (entidade certificadora) garantem a integridade e a confidencialidade dos documentos, utilizando certificados digitais de autenticação, em obediência ao disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99. Essa garantia consta expressamente da legislação que regula a Caixa Postal Eletrónica e assegura que só os CTT colocam nela as notificações, citações e outras comunicações enviadas pela AT. Está assim assegurada a inexistência de phishing e garantida a autenticidade das comunicações efetuadas.
- H) **Com a ativação da Caixa Postal Eletrónica, as notificações de natureza tributária podem ser efetuadas por transmissão eletrónica de dados, que equivalem, consoante os casos, à remessa por via postal registada ou por via postal registada com aviso de receção** (art.º 38.º, n.º 9 do CPPT).
- I) **As notificações consideram-se efetuadas no momento em que o contribuinte acede à sua caixa postal eletrónica** (ViaCTT). **Em caso de ausência de acesso à caixa postal eletrónica, a notificação considera-se efetuada no 25.º dia posterior ao seu envio**, salvo nos casos em que se comprove que o contribuinte comunicou a alteração daquela nos termos do art.º 43.º do CPPT ou que este demonstre ter sido impossível essa comunicação (n.º 10 do art.º 39º do CPPT).

RESPONSABILIDADE NA CRIAÇÃO E CONSULTA DA CPE

- J) A adesão à caixa postal eletrónica é da **exclusiva responsabilidade do contribuinte porque se trata de uma elemento relativo ao seu domicílio ou morada fiscal**. Assim sendo, **a sua criação e consulta deve ser feita pelo próprio contribuinte ou responsável** (gerente ou administrador).

Assim, caso V.Exas. estejam abrangidos por esta obrigação legal, deverão nos prazos referidos na alínea C), proceder à ativação da Caixa Postal Eletrónica (CPE).

Estamos disponíveis para auxiliar V.Exas. no processo de criação da CPE, no entanto não será possível utilizar o nosso endereço de email para as notificações da CPE, nem poderá ser da nossa responsabilidade a regular consulta à CPE.

Pombal, 12 de Março de 2012



Pedro Miguel H. D. Domingues